



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



LEI Nº: 3963/2022

AUTÓGRAFO Nº: 4051/2022

PROJETO DE LEI Nº: 107/2021

## ASSUNTO

Torna obrigatório aos estabelecimentos bancários, no âmbito do município, a instalação de um caixa eletrônico em cada agência, para utilização de pessoas com deficiência e dá outras providências.

**AUTORIA**

Prefeito

**NÚMERO DO PROTOCOLO**

001235

**DATA**

19/11/2021

**RECEBIDO NA SESSÃO DE**

22/11/2021

**EMENDAS**

**VETO:**  sim

## FORMAS DE DELIBERAÇÃO

REGIME DE URGÊNCIA:  sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim

(REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_)

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma

duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação  rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 17 de novembro de 2021.

## MENSAGEM Nº 107 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 107/2021, que torna obrigatória nos estabelecimentos bancários, no âmbito do município, a instalação de um caixa eletrônico em cada agência, para utilização por pessoas com deficiência.

Nobres Edis, a inclusão é um tema que jamais deve ser esquecido, sabemos que as pessoas com deficiência ainda não possuem a plenitude de Direitos Constitucionalmente previstos. Em verdade, em uma sociedade, tais ações deveriam ser enfatizadas como algo corriqueiro e comum, por deveras, devido a grande faixa de preconceito e indiferença, a própria Carta Magna prevê garantias para as pessoas com deficiência.

Mormente, princípios constitucionais que norteiam os Direitos das Pessoas com Deficiências, são o da Dignidade de Pessoa Humana, da Igualdade ou no caso da Isonomia, e notadamente o da locomoção ou o Direito de ir e vir, a presente propositura, trata, senão, da materialização de tais princípios, sem que a pessoa possa sofrer constrangimento, e efetivamente, exercer a plenitude de seus direitos.

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE – SP**

RG/nacj

13:32 19/11/2021 001235 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 107/2021

**TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A INSTALAÇÃO DE UM CAIXA ELETRÔNICO EM CADA AGÊNCIA, PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários do município obrigados a instalar, no mínimo, um caixa eletrônico em cada agência, disponível e adaptado para utilização de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A obrigatoriedade da instalação do caixa eletrônico de que trata o artigo 1º deverá resguardar as necessidades do portador de deficiência física, dando prioridade a leitura braile do teclado e sistema sonorizado acoplado a um fone de ouvido.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), até a solução da desconformidade.

**Parágrafo Único** - A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

**Art. 4º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de novembro de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 107 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 22 de novembro de 2021.

Expediente da 33ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 107/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO ▶		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos

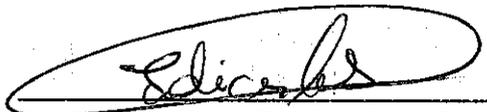
Rejeitado(a) por \_\_\_ votos contra \_\_\_ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por \_\_\_ sessões. Pedido por: \_\_\_\_\_

Prejudicada a discussão. Motivo: \_\_\_\_\_

Mairinque, 14 de fevereiro de 2022;  
Ordem do Dia da 35ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

## AUTÓGRAFO N° 4051 / 2022



### **TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A INSTALAÇÃO DE UM CAIXA ELETRÔNICO EM CADA AGÊNCIA, PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 107/2021, de autoria do Executivo, a saber:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários do município obrigados a instalar, no mínimo, um caixa eletrônico em cada agência, disponível e adaptado para utilização de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A obrigatoriedade da instalação do caixa eletrônico de que trata o artigo 1º deverá resguardar as necessidades do portador de deficiência física, dando prioridade a leitura braile do teclado e sistema sonorizado acoplado a um fone de ouvido.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), até a solução da desconformidade.

**Parágrafo Único** - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

**Art. 4º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mairinque** em 15 de fevereiro de 2022.

  
**VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## LEI Nº 3.963 / 2022

(Projeto de Lei nº 107/2021, de 17/11/2021 – Autógrafo nº 4051/2022, de 15/02/2022)

**TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A INSTALAÇÃO DE UM CAIXA ELETRÔNICO EM CADA AGÊNCIA, PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários do município obrigados a instalar, no mínimo, um caixa eletrônico em cada agência, disponível e adaptado para utilização de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A obrigatoriedade da instalação do caixa eletrônico de que trata o artigo 1º deverá resguardar as necessidades do portador de deficiência física, dando prioridade a leitura braile do teclado e sistema sonorizado acoplado a um fone de ouvido.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), até a solução da desconformidade.

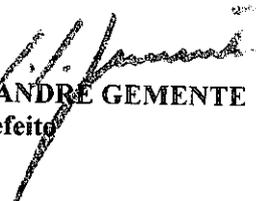
**Parágrafo Único** - A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

**Art. 4º** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

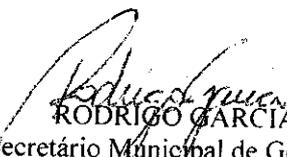
**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 17 de fevereiro de 2022.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 17/02/2022.

  
**RODRIGO GARCIA**  
Secretário Municipal de Governo

11339 25/02/2022 09:17:9 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE